



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

PORTARIA GP.TRT4 Nº 2.697, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui a Política de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.572, de 04 de agosto de 2025, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação e dispõe sobre a governança da segurança da informação no âmbito da administração pública federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 396, de 07 de junho de 2021, que institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 370 de 28 de janeiro de 2021, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.573, de 04 de agosto de 2025, que institui a Estratégia Nacional de Cibersegurança;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados;

CONSIDERANDO o disposto no Ato conjunto TST.CSJT.GP nº 41, de 25 de julho de 2025, que Institui o Processo de Comunicação de Incidentes Cibernéticos na Justiça do Trabalho (PCIC);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes e padrões para garantir um ambiente tecnológico controlado e seguro de forma a oferecer todas as informações necessárias aos processos deste Tribunal com integridade, confidencialidade e disponibilidade;

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo PROAD nº 7248/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a Política de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT4, da qual são parte integrante todas as normas e procedimentos complementares e afins editados pelo Tribunal e que tem como objetivo garantir um ambiente tecnológico controlado e seguro de forma a oferecer todas as



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

informações necessárias aos processos deste Tribunal, com integridade, confidencialidade e disponibilidade.

Parágrafo único. A Política de Segurança da Informação será revista anualmente, ou quando necessário, em menor prazo.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, aplicam-se as seguintes definições:

I - Auditoria: processo sistemático, independente e documentado para obter evidências de auditoria e avaliá-las objetivamente para determinar em que medida os critérios de auditoria são atendidos;

II - Confidencialidade: propriedade de que as informações não são disponibilizadas ou divulgadas a indivíduos, entidades ou processos não autorizados;

III - Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

IV - Disponibilidade: propriedade de ser acessível e utilizável sob demanda por uma entidade autorizada;

V - Integridade: propriedade de precisão e completude;

VI - Plano de Continuidade da Prestação dos Serviços: conjunto de ações de prevenção e procedimentos de recuperação a serem seguidos para proteger os processos críticos de trabalho contra efeitos de falhas de equipamentos, acidentes, ações intencionais ou desastres naturais significativos, assegurando a disponibilidade das informações.

VII - Recurso de tecnologia de informação: qualquer equipamento, dispositivo, serviço, infraestrutura ou sistema de processamento da informação, instalações físicas que os abriguem.

VIII - Segurança da Informação: conjunto de ações, controles e medidas para assegurar a preservação da confidencialidade, disponibilidade e integridade da informação

IX - Usuários: magistrados e servidores ocupantes de cargo efetivo ou em comissão, requisitados e cedidos, desde que previamente autorizados, empregados de empresas prestadoras de serviços terceirizados, consultores, estagiários, e outras pessoas que se encontram a serviço da Justiça do Trabalho, utilizando em caráter temporário os recursos tecnológicos do TRT.

Art. 3º As disposições desta Portaria aplicam-se a todos os usuários de recursos de tecnologia da informação do TRT4.

Parágrafo único. Os convênios e os contratos firmados pelo Tribunal que envolvam utilização de recursos de tecnologia da informação devem observar as disposições deste Ato.

Art. 4º O uso adequado dos recursos de tecnologia da informação visa a contribuir para a efetividade e a continuidade da prestação jurisdicional deste Tribunal.

Parágrafo único. Os recursos de tecnologia da informação pertencentes ao TRT4, disponíveis para o usuário, serão utilizados em atividades relacionadas às suas funções institucionais.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Art. 5º A utilização dos recursos de tecnologia da informação será monitorada, com a finalidade de detectar a ocorrência de eventos de segurança cibernética suspeitos e divergências entre as normas que integram a Política de Segurança da Informação e os registros de eventos monitorados, fornecendo evidências nos casos de incidentes de segurança.

§1º Serão realizadas auditorias ordinárias periódicas, cujos relatórios serão encaminhados ao Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados.

§ 2º As auditorias extraordinárias serão realizadas com o intuito de apurar eventos que deponham contra a segurança e as boas práticas no uso dos recursos de tecnologia da informação.

Art. 6º Toda informação gerada no Tribunal será classificada em termos de seu valor, requisitos legais, sensibilidade, criticidade e necessidade de compartilhamento.

Parágrafo único. O Tribunal providenciará dispositivos de proteção proporcionais ao grau de confidencialidade e de criticidade da informação, independentemente do suporte em que resida ou da forma pela qual seja veiculada, capazes de assegurar a sua autenticidade, integridade e disponibilidade.

Art. 7º As informações, sistemas e métodos tratados pelos usuários, no exercício de suas funções, independentemente da forma de tratamento, são propriedade do Tribunal e serão utilizadas exclusivamente para fins relacionados às atividades a ele afetas.

Parágrafo único. Quando as informações, sistemas e métodos forem tratados por terceiros para uso exclusivo do Tribunal, ficam os criadores obrigados ao sigilo permanente de tais produtos, sendo vedada a sua reutilização em projetos para outrem.

Art. 8º O Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados deste Tribunal está disciplinado por ato normativo próprio.

Art. 9º A Coordenadoria de Segurança da Informação e Proteção de Dados, vinculada à Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação, tem por objetivo prover soluções de segurança que agreguem valor aos serviços prestados pelo TRT4, pautadas na conscientização e no comprometimento de seus usuários para a preservação da confidencialidade, da integridade e da disponibilidade das informações, a segurança nas operações e a excelente imagem perante a sociedade.

Art. 10. As atribuições da Coordenadoria de Segurança da Informação e Proteção de Dados são definidas por ato normativo próprio.

Art. 11. A Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais – ETIR, subordinada à Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação e coordenada pela Coordenadoria de Segurança da Informação e Proteção de Dados possui estrutura e atribuições definidas no Anexo VI desta Portaria.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Art. 12. Incumbe à chefia imediata e superior do usuário verificar a observância da Política de Segurança no âmbito de sua unidade, comunicando, de imediato, ao Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados deste Tribunal, as irregularidades constatadas, para as providências cabíveis.

Art. 13. O descumprimento das normas referentes à Política de Segurança da Informação deste Tribunal poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação vigente, sanções administrativas, civis e penais.

Art. 14. As diretrizes complementares à Política de Segurança da Informação deste Tribunal serão editadas sob a forma de Anexos, que integrarão a presente Portaria.

Art. 15. O tratamento de dados pessoais no âmbito deste Tribunal é regido pela Política de Proteção e Privacidade de Dados Pessoais do TRT4, instituída por meio de ato normativo próprio.

Art. 16. Fica revogada a Portaria GP.TRT4 nº 4.772/2008, e as demais disposições em contrário.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
Presidente do TRT da 4ª Região